Of. nº /GP

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a implantação no Município de Porto Alegre de Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) para oferta de curso de formação de professores e dirigentes do ensino básico.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, § 1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, a Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº /19.**

**Dispõe sobre a implantação no Município de Porto Alegre de Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) para oferta de curso de formação de professores e dirigentes do ensino básico.**

**Seção I**

**Da Criação e da Finalidade**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação (MEC), o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Porto Alegre, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

**Parágrafo único.** O Polo de Apoio Presencial - UAB de Porto Alegre, vinculado à Secretaria Municipal da Educação (Smed), é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Seção II**

**Dos Objetivos**

**Art. 2º** São objetivos dos Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores de educação básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – ampliar o acesso à educação superior pública;

IV – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

**Seção III**

**Da Composição e do Funcionamento**

**Art. 3º** Compete ao Município de Porto Alegre, por meio da Smed, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo.

**Art. 4º** Os Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil cumprirão suas finalidades e objetivos sócio educacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância em parceria com instituições públicas de ensino superior.

**§ 1º** Os Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverão dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – Infraestrutura Física:

a) Espaços Gerais: compostos por sala para coordenação, sala para a secretaria, sala de reuniões e banheiros com acessibilidade;

b) Espaços de Apoio: compostos por laboratório de informática, biblioteca física com espaço para estudos;

c) Espaços Acadêmicos: compostos por sala de multiuso para a realização de aulas, tutoriais, provas e laboratório pedagógico;

II – Recursos Humanos:

a) Coordenador do Polo;

b) Secretário ou Apoio Administrativo;

c) Técnico em Informática;

d) Auxiliar de Biblioteca;

e) Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 2º** A função de Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá atender as diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação.

**§ 3º** O Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá garantir o adequado funcionamento, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil.

**Seção IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação e manutenção Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil serão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretária Municipal de Educação, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A:**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa autorizar a implantação, no Município de Porto Alegre, do Polo Universitário de Apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) com foco em cursos para a formação em educação superior de professores de educação básica da rede pública.

O Município de Porto Alegre desenvolve atendimento em 2 (duas) redes públicas: a estatal, com 43 (quarenta e três) escolas municipais de educação infantil, e a comunitária, que conta com 218 (duzentos e dezoito) parcerias entre o poder público e OSC sem fins lucrativos. Em 2016, quando terminou a gestão que antecedeu a esta na prefeitura, 19 mil crianças eram atendidas pelas escolas, então conhecidas como conveniadas, de um total de 26 mil atendidas pelo município. Em nenhuma delas havia professores contratados, nem mesmo com nível médio.

No primeiro ano desta gestão, essas escolas assinaram um termo de parceria pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e receberam um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento), divididos em 2 (dois) anos: 30% (trinta por cento) em 2018 e 15% (quinze por cento) em 2019. Foi-lhes exigida, dentre as contrapartidas, a contratação, pelo menos nos jardins A e B, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, de professores com nível médio. Nasceu assim a rede de escolas comunitárias do município e que hoje atende mais de 22 mil crianças, das 29 mil matriculadas nas redes do município. Ela emprega mais de 2 mil profissionais, dos quais menos de 20% (vinte por cento) têm formação docente de nível médio e quase nenhum de nível superior.

É sabido que o investimento em educação infantil é, dentre os feitos em educação, o mais eficiente para a melhoria do sistema. Não se faz educação sem professores bem formados. Com resultados de aprendizagem dentre os piores das capitais brasileiras, Porto Alegre tem urgência em melhorar o seu sistema de ensino. Esta gestão vê, na melhoria da educação infantil, um dos eixos para a alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental e consequente melhoria da aprendizagem em todas as séries daí em diante.

Face a isso, 2 (duas) linhas de ação no tocante à formação docente são necessárias e justificam o presente Projeto de Lei. De um lado, dar aos profissionais da rede comunitária a graduação requerida para o exercício da docência na educação infantil, o que significa dar a três quartos das crianças atendidas pela prefeitura condições semelhantes às dos alunos atendidos pela rede pública estatal, na qual todos os professores são graduados e um número significativo tem pós-graduação. De outro lado, investir na formação continuada de seus docentes e na formação adicional para o atendimento de áreas específicas a fim de atender também as necessidades da formação docente das escolas municipais.